Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 7

01/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.357 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :FERNANDO MIRANDA ROCHA

ADV.(A/S) :FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

EMBDO.(A/S) :ESTADO DE MATO GROSSO

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO

INTDO.(A/S) :CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) :MARIA EROTIDES KNEIP BARANJANK
ADV.(A/S) :SAULO RONDON GAHYVA E OUTRO(A/S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – VÍCIO – INEXISTÊNCIA. O acolhimento do pedido formulado pelo embargante, a envolver o mérito do recurso, pressupõe um dos vícios relativos aos declaratórios – omissão, contradição e obscuridade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no mandado de segurança, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 1º de setembro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 7

01/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.357 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :FERNANDO MIRANDA ROCHA

ADV.(A/S) :FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

EMBDO.(A/S) :ESTADO DE MATO GROSSO

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO

INTDO.(A/S) :CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) :MARIA EROTIDES KNEIP BARANJANK
ADV.(A/S) :SAULO RONDON GAHYVA E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma deferiu a segurança pleiteada. O acórdão ficou assim ementado:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ATUAÇÃO. O Conselho Nacional de Justiça atua no campo administrativo, devendo ter presente a independência versada no artigo 935 do Código Civil.

PROMOÇÃO – MAGISTRADO – ANTIGUIDADE – QUÓRUM – APURAÇÃO. O quórum de dois terços de membros efetivos do Tribunal ou de seu órgão especial, para o fim de rejeição de juiz relativamente à promoção por antiguidade, há de ser computado consideradas as cadeiras preenchidas e aqueles em condições legais de votar, observadas ausências eventuais.

Fernando Miranda Rocha, nos embargos de declaração, aponta contradição no tocante ao reconhecimento de que o Supremo teria fixado orientação no sentido de relativizar o quórum constitucional de dois terços dos membros do Tribunal, para a recusa de promoção por

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 7

MS 31357 ED / DF

antiguidade de magistrados. Destaca obscuridade quanto a considerar-se a aposentadoria afastamento de natureza não eventual.

O Estado de Mato Grosso e Maria Erotides Kneip Baranjak, nas contrarrazões, enfatizam o acerto do pronunciamento. Afirmam indevida a pretensão de rejulgamento do mandado de segurança. Sustentam a ausência de contradição relativamente ao Recurso Extraordinário nº 103.700, relator ministro Sidney Sanches, e ao Mandado Segurança nº 25.118, relator ministro Sepúlveda Pertence. Destacam, alfim, a inexistência de obscuridade no tocante ao desligamento definitivo de magistrado aposentado.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 7

01/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.357 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciado, foi protocolada no prazo assinado em lei. Conheço.

As balizas adotadas no acórdão revelam-se lineares: o quórum de dois terços de membros efetivos do Tribunal ou de seu órgão especial, para o fim de rejeição de juiz relativamente à promoção por antiguidade, há de ser computado consideradas as cadeiras preenchidas e aqueles em condições legais de votar, observadas ausências eventuais.

Não há os vícios apontados pelo embargante. Os declaratórios foram protocolados com o claro intuito de obter indevida alteração do resultado do julgamento, o que é inviável a esta altura, presente a organicidade do Direito instrumental. Nego-lhes provimento.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 7

01/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.357 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Eu só gostaria de destacar, Senhora Presidente, que recebi memoriais da matéria da lista 1, mas o exame que fiz em nada alterou a conclusão.

Acompanho o eminente Relator.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 7

01/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.357 DISTRITO FEDERAL

VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (PRESIDENTE) - Especificamente com relação aos itens 2 e 3 da lista nº 1 do Ministro Marco Aurélio, a que Vossa Excelência acabou de referir, eu também li atentamente o memorial. No momento do julgamento do mandado de segurança, ousei divergir do eminente Relator, e fiquei vencida na companhia do Ministro Dias Toffoli,. Hoje estamos apreciando, na verdade, embargos de declaração; consequentemente, eu, vencida na oportunidade, não tenho agora como deixar de acompanhar o eminente Relator, porque o que se alega seria uma contradição, do meu ponto de vista ao feitio legal, capaz de levar ao conhecimento e provimento dos embargos de declaração.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 7 de 7

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.357

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S): FERNANDO MIRANDA ROCHA

ADV.(A/S) : FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

EMBDO. (A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO. (A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): MARIA EROTIDES KNEIP BARANJANK ADV.(A/S): SAULO RONDON GAHYVA E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 1°.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Roberto Barroso e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma